



PROJETO DE LEI Nº 103/2025

Institui o Programa “Remédio em Casa”, para entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, com deficiência e/ou portadores de doenças crônicas, regularmente inscritos nos programas de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos no âmbito do município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º- Fica instituído o Programa “Remédio em Casa”, destinado a criar os mecanismos necessários à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, pessoas com deficiência e/ou portadores de doenças crônicas, regularmente inscritos nos programas de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos no âmbito do município de Carmo do Paranaíba/MG.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei:

I – considera-se medicamento de uso contínuo o medicamento que deva ser administrado ao paciente de forma ininterrupta ou intercalada por prazo indeterminado ou superior a 02 (dois) anos, englobando os medicamentos genéricos e especializados;

II – considera-se idoso, a pessoa maior de sessenta anos de idade, conforme preceitua a [Lei nº 10.741/2003](#) (Estatuto do Idoso);

III – considera-se como doenças crônicas aquelas que duram mais de um ano e precisam de cuidados médicos constantes;

IV – considera-se pessoa com deficiência, conforme a [Lei nº 13.146/2015](#) (Estatuto da Pessoa com Deficiência) aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º – A entrega do medicamento deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo no caso de impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço para entrega próximo à sua residência.

§ 2º – A periodicidade da entrega deverá ser preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.





Art. 3º - São objetivos básicos do Programa:

I – aperfeiçoar o gerenciamento de todas as ações de fornecimento de medicamentos mediante o envio do receituário diretamente à Secretaria de Saúde ou a quaisquer departamento ou órgão que esta indicar, viabilizando um controle centralizado do fornecimento e estoque de medicamentos;

II – evitar a movimentação do paciente ou de seu cuidador para fins de renovação mensal de receitas e recebimento de nova cota de medicamentos;

III – monitorar a observância aos protocolos vigentes de tratamento para subgrupos específicos, visando identificar alvos para ações de atualização e educação médica continuada;

IV – fornecer gratuitamente os medicamentos específicos para o tratamento eficaz, em caráter contínuo, enquanto se fizer necessário;

V – facilitar a vida dos usuários e contribuir para a credibilidade do SUS.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, empresas e entidades sem fins lucrativos para alcance dos objetivos desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

JADER QUINTINO ALVES
- Vereador/PODE-





MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 103/2025.

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei que institui o Programa “Remédio em Casa” no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba/MG tem por objetivo garantir maior acessibilidade, comodidade e dignidade aos cidadãos que necessitam de medicamentos de uso contínuo, especialmente idosos, pessoas com deficiência e portadores de doenças crônicas, assegurando-lhes o direito à saúde e à continuidade do tratamento, por meio da entrega domiciliar gratuita dos medicamentos fornecidos pela rede pública municipal.

A proposta fundamenta-se em princípios constitucionais, segundo os quais a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

É notório que o deslocamento até as unidades de saúde para retirada de medicamentos representa um desafio significativo para muitos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial para os grupos de maior vulnerabilidade, idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pacientes acamados e portadores de doenças crônicas. Frequentemente, esses cidadãos enfrentam dificuldades de locomoção, ausência de transporte público adequado e barreiras físicas que dificultam o acesso regular aos medicamentos indispensáveis à manutenção de sua saúde e qualidade de vida.

Dessa forma, o Programa “Remédio em Casa” surge como uma iniciativa de caráter humanitário e de eficiência administrativa, uma vez que, além de promover o conforto e a segurança dos pacientes, reduz o fluxo de pessoas nas unidades de saúde, evita aglomerações e contribui para a melhoria do controle e da gestão do estoque de medicamentos, otimizando os recursos públicos e diminuindo desperdícios.

Ademais, a implementação do programa possibilita melhor acompanhamento dos tratamentos e maior adesão terapêutica, evitando a interrupção do uso de medicamentos por dificuldades de obtenção. Isso impacta diretamente na redução de internações hospitalares e complicações clínicas, gerando economia ao sistema público de saúde e proporcionando maior qualidade de vida aos beneficiários.





Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Portanto, o Programa “Remédio em Casa” representa uma política pública moderna, eficaz e socialmente justa, alinhada aos princípios do SUS e às diretrizes de humanização do atendimento em saúde, além de estar plenamente adequada à realidade do município de Carmo do Paranaíba, onde a população idosa e de portadores de doenças crônicas vem crescendo de forma significativa.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei se faz de extrema relevância, por constituir instrumento concreto de promoção da saúde pública, inclusão social e respeito à dignidade humana, contribuindo para que o Município de Carmo do Paranaíba avance na construção de uma gestão mais eficiente, solidária e sensível às necessidades da população.

Cordialmente,


JADER QUINTINO ALVES
- Vereador/PODE -



(34) 3851-2150



carmodoparanaiba.mg.leg.br



Rua Prefeito Ismael Furtado, 335
Carmo do Paranaíba - MG
CEP 38840-022